



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2019.

Comunicação nº 003/2019

Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo 001/2019

Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Americano FC

Trata-se de denúncia com pedido de liminar, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em face Americano FC, diante dos graves acontecimentos que ocorreram na partida realizada no dia 24.12.2018 entre as equipes do Goytacaz FC X Americano FC válida pela fase de acesso do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais.

Narra a Procuradoria em sua peça inicial que o Sr. Admilton Franco do Nascimento, atleta de nº 3 da equipe do Americano FC, fora de uma disputa de bola, teria aplicado uma voadora nas costas do atleta adversário de nº 2 da equipe do Goytacaz FC, não dando a este atleta adversário chances de se defender.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Explaina ainda, que o Sr. Fabiano Artiles, assessor de comunicação do Americano FC, publicou em suas redes sociais, imagens e comentários sobre a agressão, fazendo desta forma, apologia a violência.

Dante dos fatos, a Procuradoria requer a suspensão preventiva dos senhores mencionados acima, até o julgamento da denúncia protocolada.

Brevemente relatado, decido:

Assiste razão a Procuradoria no que se refere ao pedido de suspensão preventiva dos denunciados Admilton Franco do Nascimento e Fabiano Artiles, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 35 do CBJD, já que se tratam de fatos gravíssimos e reprováveis ao extremo.

No caso do atleta, a violência praticada extrapolou todos os limites do ordinário, na podendo ser outro o resultado de seu julgamento, senão uma condenação com extremo rigor. Tal assertiva não configura adiantamento de julgamento, mas sim a garantia de efetividade da pena, pois caso a entidade de prática a que está vinculado não ultrapasse a fase preliminar da competição, de certo que um ato de tamanha reprovação, poderá restar impune.

Nesta toada, face as provas carreadas aos autos, o ato praticado pelo Assessor de Comunicação do Clube, enquanto estava credenciado

2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e com acesso a áreas restritas é de se lamentar a exaustão. Difícil acreditar que um homem médio, ocupando tão honrosa função em um dos clubes de maior representatividade no Estado do Rio de Janeiro, tenha praticado ato tão insano e covarde. Colocar a foto da agressão física vil e covarde em uma moldura? Até onde este indivíduo poderia chegar com sua ânsia primitiva? Fica a pergunta! Sua presença em arenas esportivas da modalidade futebol deve ser impedida de plano, pois ele coloca em risco os princípios esportivos basilares da moralidade e do fairplay.

Pelo exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA, devendo os denunciados Admilton Franco do Nascimento e Fabiano Artiles serem suspensos preventivamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar dessa decisão.**

Intime-se a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro para que operacionalize o impedimento de ingresso do Sr. Fabiano Artiles em qualquer estádio de Futebol, na qualidade de credenciado pelo Americano Futebol Clube.

Intime-se o Americano Futebol Clube para que tenha ciência da decisão e também não permita o ingresso do Sr. Fabiano Artiles, nem mesmo na qualidade de torcedor, a medida que sua presença põe em risco a realização de partidas, já que poderá ensejar atos de violência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Dê-se ciência as partes,

Encaminhem-se os autos para julgamento,

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente**